

PROCESSO Nº: 1088773
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: Transportes Coletivos Leo Ltda.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Cataguases
REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 008/2020 – Concorrência nº 001/2020
APENSOS: 1084617 (Denúncia), 1088907 (Denúncia) e 1084675 (Edital de Licitação)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela empresa Transportes Coletivos Leo Ltda. em face de supostas irregularidades no edital referente ao Processo Licitatório nº 008/2020 – Concorrência nº 001/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cataguases, tendo por objeto a “outorga da concessão da operação dos serviços de transporte coletivo urbano”, **com pedido liminar de suspensão do certame.**

Reitere-se, **em caráter de urgência**, a intimação do Sr. **Willian Lobo de Almeida**, Prefeito Municipal de Cataguases, bem como do Sr. **Mauro Fachini Gomes**, Secretário Municipal de Fazenda, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem a suspensão** do referido procedimento, **encaminhando cópia da publicação** do ato em diário oficial e em jornal de grande circulação, bem como **cópia de todo o processo licitatório**, até a fase em que se encontra.

E ainda, nos termos do relatório da Unidade Técnica, peça 40, sejam **intimados a, no mesmo prazo:**

(i) tomar **ciência das inconformidades** identificadas neste relatório, a fim de que **promovam as alterações necessárias**, dando a devida publicidade, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e encaminhem cópias a este Tribunal.

juntamente com as planilhas que compõem os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, para acompanhamento e eventuais ações de controle pertinentes ou apresentar as justificativas que entenderem pertinentes acerca das irregularidades identificadas;

(ii) apresentar lei autorizativa para a presente concessão;

(iii) corrigir as impropriedades do preâmbulo do edital, indicando, de forma escoreta, os dispositivos da Lei Orgânica que tratam do assunto, bem como apontando a Lei autorizativa e eventuais dispositivos legais que a regulamentem.

(iv) corrigir as impropriedades do Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Cataguases (Anexo VI do edital), notadamente a previsão de sanções não previstas em lei.

(v) apresentar o Plano de Mobilidade do Município;

(vi) apresentar um plano de mobilidade urbana ou justificar como se encontra seu processo de elaboração, indicando um prazo estimado para sua conclusão, bem como demonstrando a adequação da modelagem do certame aos trabalhos de elaboração do referido plano;

(vii) encaminhar todas as planilhas, **EM MEIO ELETRÔNICO**, no formato **EXCEL** ou outro meio que permita a realização de estudos de sensibilidade, desenvolvidas para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, com fórmulas discriminadas, **SEMA EXIGÊNCIA DE SENHAS DE ACESSO OU QUALQUER FORMA DE BLOQUEIO AOS CÁLCULOS**, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, compreendendo parâmetros técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e outros que afetem a sustentabilidade técnica e econômica do empreendimento, contendo, no que couber:

a. estudos de aferição e projeção de demanda;

- b. o valor dos investimentos com base em valores de mercado com data de referência e apresentação da metodologia e fontes de pesquisas utilizadas;
 - c. cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias;
 - d. discriminação de todos os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;
 - e. projeção das receitas operacionais do concessionário;
 - f. eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, se existentes;
 - g. relatório contendo a definição e diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias;
 - h. tratamento de riscos, contemplando matriz de riscos consolidada, alocação e medidas mitigadoras dos principais riscos do contrato.
 - i. relação dos critérios de avaliação de desempenho projetados;
- (viii) apresentar estudos de viabilidade técnica e econômica consistentes, que demonstrem a exequibilidade da proposta de preço e a sustentabilidade da concessão;
- (ix) demonstrar a viabilidade econômica e operacional da divisão de lotes na forma proposta, evidenciando o impacto que a exploração autônoma do lote 3 teria nos demais ou estabelecendo as condições sob as quais se operaria o compartilhamento da sua exploração;
- (x) indicar porque se admitiu que a TIR do lote 2 fosse menor do que Taxa de Remuneração de Capital (TRC) e justificar porque entendeu-se que a taxa de 6,3711% é a que melhor reflete o custo de capital das empresas operadoras do serviço, bem como detalhar qual foi a metodologia empregada para fazer essa estimativa;

(xi) demonstrar no EVTE que os investimentos exigidos em atualização e modernização, incluindo a renovação da frota, não comprometem a viabilidade da concessão ou oneram excessivamente a tarifa atualmente praticada na municipalidade, bem como apresentar as razões para a exigência de substituição de 17 ônibus do tipo básico por midiônibus;

(xii) demonstrar no EVTE como que a redução no valor da garantia de execução impactaria a viabilidade econômica e a rentabilidade dos lotes;

(xiii) detalhar qual é a legislação municipal que fundamenta as gratuidades;

(xiv) indicar o regramento a ser observado em relação ao controle da circulação de veículos nas áreas de preservação do patrimônio histórico;

(xv) adotar o “menor valor de tarifa” como critério de julgamento da presente licitação, diante da essencialidade do serviço de transporte coletivo e em atenção ao princípio da modicidade tarifária;

(xvi) justificar, de forma circunstanciada, eventual necessidade excepcional de adoção do critério de julgamento melhor técnica. Em caso de manutenção justificada, alterar os quesitos de avaliação da melhor proposta técnica adotados pelo edital, de forma que os quesitos adotados passem a refletir melhorias na qualidade da prestação dos serviços ao usuário, sem comprometer a competitividade do certame, corrigindo ou justificando os pesos atribuídos à nota técnica em detrimento do preço;

(xvii) adequar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de forma a sanear as inconsistências identificadas, conforme apontamento 3.5.b;

(xviii) abster-se de incluir no edital a exigência de que o licitante vencedor estabeleça garagem no Município de Cataguases;

(xix) corrigir o preâmbulo do edital em relação ao seu texto uma vez que no preâmbulo há a indicação de apenas dois envelopes (habilitação e proposta),

contudo, na parte do edital que detalha o processo de apresentação de propostas exige-se três, sendo eles: habilitação, proposta técnicas e proposta de preço;

(xx) corrigir as impropriedades do projeto básico e do estudo econômico-financeiro com relação a informações imprecisas ou conflitantes;

(xxi) apresentar justificativas para as irregularidades observadas no relatório no que tange a coesão interna do processo;

(xxii) adotar as medidas necessárias para mitigar o risco de que não seja preciso fazer significativas alterações contratuais pouco tempo depois de ter firmado o ajuste;

(xxiii) detalhar, por meio de errata, as correções efetuadas no instrumento convocatório, dando a devida publicidade, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópias a este Tribunal;

(xxiv) caso optem por anular ou revogar o certame em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, e promover a elaboração de novo edital com objeto idêntico ou similar ao ora analisado, comunicar a este Tribunal de Contas, remetendo sua cópia para exame, após a publicação.

Advirtam-se os responsáveis de que o não cumprimento dessas determinações poderá ensejar a aplicação de multa individual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no disposto no artigo 85, inciso VI, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia da petição inicial, e do relatório da Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, peça 40, caso esses documentos não estejam efetivamente disponibilizados para fins de vista remota.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Cumprida a determinação ou vencido o prazo concedido, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/10/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator